

OS DADOS LEGISLATIVOS E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: A RELEVÂNCIA NA RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO RUMO À AGENDA 2030

Legislative data and violence against women: Information Retrieval towards the 2030 Agenda
Os dados legislativos y a violência contra as mulheres: a relevância na Recuperação da Informação rumo à Agenda 2030



Carla Maria Martellote Viola
Mestre. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict)/Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Advogada. Aquinos Advogados, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3133945606177771>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0895-8163>



Marco André Feldman Schneider
Doutor. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil.
Pesquisador titular e Professor do quadro permanente. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Professor associado e Professor do quadro permanente. Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, RJ, Brasil.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6589062304969432>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5053-9491>

Resumo

Introdução: O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 registra o crescimento de praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres. Corroborando esta informação o VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil 2022, que apresenta resultados em retrocesso das metas 5.1 e 5.2, do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5, da Agenda 2030, que trata da eliminação da violência contra a mulher. O objetivo desta pesquisa é recuperar as informações de relevância sobre os projetos de lei iniciados na Câmara dos Deputados, que tratam da violência contra as mulheres, para verificar as possíveis soluções registradas nos dados legislativos para alcançar as metas do objetivo 5 da Agenda 2030. **Metodologia:** Utilizou-se a interface “Pesquisas Simplificada” do Portal da Câmara dos Deputados para a recuperação da informação com os seguintes parâmetros: Assunto: “violência contra a mulher”; Tipo de proposição: Projeto de Lei; Ano: 2023; Em tramitação: sim. A pesquisa foi realizada no dia 24 de abril de 2023. **Resultados:** Recuperou-se 68 Projetos de Lei: 35 (51%) de proteção; 19 (28%) de prevenção; 12 (18%) de punição; e 2 (3%) que se enquadram concomitantemente em duas categorias, prevenção e proteção. **Conclusão:** Os Projetos de Lei contribuem em parte com as intenções do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 e metas perquiridos; contudo, o parlamento brasileiro deve investir mais esforços em medidas preventivas para que a violência contra as mulheres seja eliminada e não apenas reparada e/ou punida.

Palavras-chave: dados legislativos; violência contra as mulheres; recuperação da informação; relevância; Agenda 2030.

Abstract

Introduction: The Brazilian Yearbook of Public Security 2022 registers growth in virtually all indicators related to violence against women. This information is corroborated by the VI Luz da Civil Society Report of the 2030 Agenda for Sustainable Development Brazil 2022, which presents results in retreat from targets 5.1 and 5.2 of Sustainable Development Goal 5, of the 2030 Agenda, which deals with the elimination of violence against women. The objective of this research is to retrieve relevant information about the law projects initiated in the Chamber of Deputies, which deal with violence against women, to verify the possible solutions registered in the legislative data to reach the goals of objective 5 of the 2030 Agenda. **Methodology:** Used the “Simplified Research” interface of the Chamber of Deputies Portal for retrieving information with the following parameters: Subject: “violence against women”; Type of proposition: law projects; Year: 2023; In progress: yes. The survey was carried out on April 24, 2023. **Results:** 68 law projects were retrieved: 35 (51%) for protection; 19 (28%) for prevention; 12 (18%) of punishment; and 2 (3%) that fall concurrently into two categories, prevention, and protection. **Conclusion:** The law projects contribute in part to the intentions of Sustainable Development Goal 5 and goals pursued; however, the Brazilian parliament should invest more efforts in preventive measures so that violence against women is eliminated and not just repaired and/or punished.

Keywords: legislative data; violence against women; information retrieval; relevance; 2030 Agenda.

Resumen

Introducción: El Anuario Brasileño de Seguridad Pública 2022 registra crecimiento en prácticamente todos los indicadores relacionados con la violencia contra la mujer. Esta información es corroborada por el VI Informe Luz da Sociedad Civil de la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible Brasil 2022, que presenta resultados en retroceso de las metas 5.1 y 5.2, del Objetivo de Desarrollo Sostenible 5, de la Agenda 2030, que trata de la eliminación de violencia contra la mujer. El objetivo de esta investigación es recuperar información relevante sobre los proyectos de ley iniciados en la Cámara de Diputados, que abordan la violencia contra las mujeres, para verificar las posibles soluciones registradas en los datos legislativos para alcanzar las metas del objetivo 5 de la Agenda 2030. **Metodología:** Utilizó la interfaz “Investigación Simplificada” del Portal de la Cámara de Diputados para la recuperación de información con los siguientes parámetros: Asunto: “violencia contra la mujer”; Tipo de proposición: Proyecto de ley; Año: 2023; En proceso: sí. La encuesta se realizó el 24 de abril de 2023. **Resultados:** Se recuperaron 68 billetes: 35 (51%) de amparo; 19 (28%) para prevención; 12 (18%) de castigo; y 2 (3%) que caen simultáneamente en dos categorías, prevención y protección. **Conclusión:** Los proyectos de ley contribuyen en parte a las intenciones del Objetivo de Desarrollo Sostenible 5 y las metas que se persiguen; sin embargo, el parlamento brasileño debe invertir más esfuerzos en medidas preventivas para que la violencia contra las mujeres sea eliminada y no solo reparada y/o castigada.

Palabras clave: datos legislativos; la violencia contra las mujeres; recuperación de información; relevancia; Agenda 2030.

1. Introdução

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 assinala que praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres apresentaram crescimento. Nos últimos dois anos, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020 e 1.341 em 2021 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Além dos dados alarmantes apresentados nesse Anuário, o VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil 2022, realizado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, que apresenta os quantitativos brasileiros em relação às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (UNITED NATIONS, 2015), aponta que do ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, a meta 5.1, que pretende acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte, se manteve em retrocesso. Os feminicídios de mulheres transgêneras cresceram juntamente com a violência política, sexual e psicológica. Em 2021, embora tenha havido leve redução dos feminicídios de cisgêneras (2,4%), já foi constatado novo crescimento, a ponto de, em abril de 2022, o comitê de direitos humanos das Nações Unidas solicitar que o Brasil enviasse informações sobre medidas para combater leis e práticas sociais discriminatórias baseadas em sexo, orientação sexual, entre outras (GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030, 2022).

A meta 5.2, que ambiciona eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos, também segue em retrocesso. Em 2020, ao menos 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes – oito a cada minuto. Cerca de 13 milhões de brasileiras (18,6%) experimentaram o tipo de violência mais comum: a ofensa verbal. As violências contra mulheres negras e indígenas também cresceram no período (GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030, 2022).

Cabe ressaltar que o Brasil é um dos 193 países signatários da Agenda 2030 que se comprometeu a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos anos. Essa agenda global é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal (UNITED NATIONS, 2015).

Por outro lado, a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, é considerada um marco no combate à violência por ter criado mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988; 2006).

No entendimento de Viola e Schneider (2021), o Brasil tem diversas leis que reprimem a violência contra as mulheres, além da lei Maria da Penha, como: a Lei nº 12.015, que passou a compreender os crimes relacionados à violência sexual como crimes contra a dignidade sexual (BRASIL, 2009) e a Lei nº 13.104, que prescreveu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015). Os autores apontam também a intensa sanção de novas normativas, a partir de 2018, com a

criação de 7 (sete) leis¹, em seguimento, em 2019, 6 (seis) leis², em 2020, 1 (uma) lei³, em 2021, 4 (quatro) leis⁴, que tiveram como objetivo a proteção da integridade física da mulher e sua saúde mental no tocante à violência.

Dessa forma, o Brasil tem um vasto compêndio jurídico para combater a violência contra as mulheres, contudo, não consegue prover a segurança requerida, novos projetos de lei são necessários para mudar essa realidade.

Portanto, nesse imbróglio de dados estatísticos sobre o aumento da violência contra as mulheres e de dados jurídicos que constatam várias leis sancionadas, questiona-se: Quais propostas foram iniciadas no ano de 2023 no Poder Legislativo, mais especificamente por parlamentares da Câmara dos Deputados, para dirimir esses dados que certificam a ineficácia das medidas coercitivas existentes até então? Quais são as tendências encontradas nos dados legislativos recuperados? De que forma esses dados legislativos poderiam ser classificados para a verificação do desenvolvimento do Brasil em razão das metas 5.1 e 5.2, do ODS 5, da Agenda 2030?

Para responder a essas indagações, o objetivo desta pesquisa é recuperar as informações de relevância sobre os projetos de lei iniciados na Câmara dos Deputados, que tratam da violência contra as mulheres, para verificar as possíveis soluções registradas nos dados legislativos, para alcançar as metas do Objetivo 5⁵ da Agenda 2030.

A pesquisa se justifica pela necessidade de se aglutinar dados legislativos que demonstrem as intenções dos parlamentares brasileiros em reconstruir uma realidade social para as mulheres brasileiras, sem violência, com vista às metas da Agenda 2030.

1 Leis nºs 13.641 e 13.642, de 3 de abril de 2018; Leis nºs 13.715 e 13.718, de 24 de setembro de 2018; Lei nº 13.721, de 3 de outubro de 2018; Lei nº 13.771, de 19 de dezembro de 2018 e Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.

2 Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019; Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019; Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019; Lei nº 13.880, de 8 de outubro de 2019; e Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019

3 Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.

4 Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021; Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021; Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021; e Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.

5 ODS 5 - Igualdade de Gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

2. A RELEVÂNCIA NA RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O tema “relevância” foi abordado por Schütz, em 1970, que elege três sistemas que considera um único conjunto de fenômenos; ou seja, qualquer um deles pode ser o ponto de partida para colocar os outros dois em curso. O primeiro é a “relevância motivacional”, o segundo, a “relevância temática ou tópica”, e o terceiro, a “relevância interpretativa” (SCHÜTZ, 1970).

Dessa forma, o sistema de relevâncias motivacionais (interesses) pode levar à investigação de um evento estranho que, assim, leva à constituição de novo sistema de relevâncias temáticas ou tópicas. Por outro lado, uma relevância temática ou tópica recém-criada pode ser o ponto de partida para novos interesses e interpretações, ou seja, um sistema de relevâncias interpretativas (SCHÜTZ, 1970).

Saracevic (2017) assevera que as categorias apresentadas por Schütz (1970) interagem e explicam que os resultados da ação de recuperar a informação podem motivar o processo de obtenção de material interpretativo adicional, e as percepções nas relevâncias temáticas também podem ser afetadas nesta interação dinâmica.

Percebe-se, então, que, embora as percepções normalmente pareçam ser simples, dadas, entidades monolíticas, a percepção é, na verdade, uma rica atividade descrita, de tipificação (categorização), seleção, organização, motivação, formulação de hipóteses.

Em seu artigo de 1975, Saracevic escreveu que, infelizmente, o pensamento de Alfred Schütz (1899-1959) não fora diretamente reconhecido por nenhum cientista da informação que tratou da relevância na Recuperação da Informação (RI), embora trabalhos como os de Schütz (1970) possam ter fornecido uma estrutura direta para algumas das visões no campo da Ciência da Informação (CI) (SARACEVIC, 1975).

Entretanto, anos mais tarde, no seu trabalho mais recente sobre relevância, de 2017, Saracevic reconhece que Schütz (1970) é citado várias vezes como autor de uma estrutura apropriada para considerar a relevância na CI sob a ótica da Recuperação da Informação. E acrescenta que mesmo quando não há uma citação direta da obra do filósofo e sociólogo, seu ponto de vista se reflete muito em obras sobre manifestações de relevância (SARACEVIC, 2017).

Nessa perspectiva, inspirado em Schütz (1970), Saracevic (2017) sugere que existe um ciclo de interligação e interação de sistema de várias relevâncias em RI. Sistema este que é dinâmico e interdependente de relevâncias. O autor explica que como noção-chave da CI, a relevância é considerada uma medida da eficácia do contato entre origem e destino, em um processo de comunicação na RI.

Essa mensuração, que se identifica como julgamento de relevância realizado pelo usuário, no horizonte de um determinado campo temático, encontra não apenas as experiências perceptivas originadas de sua posição espacial no momento da busca, mas também sua situação autobiográfica no momento presente. E esta não

apenas é a sedimentação ou resultado de sua história pessoal, mas também de todas as experiências que foram vivenciadas e estão preservadas em sua memória ou estão disponíveis em seu estoque atual de conhecimentos sobre o assunto buscado (SARACEVIC, 2017).

Portanto, esses conhecimentos reúnem não somente o que foi experimentado em primeira mão, mas também aquele derivado socialmente, que aponta para as experiências de outros, tanto os contemporâneos quanto os predecessores ao usuário que estruturam seus achados em relação aos seus conhecimentos sobre a informação recuperada.

Soma-se a essas questões, o alerta de Saracevic (1975) quanto à dificuldade de se estabelecer os critérios de julgamento de que uma informação seja ou não relevante, e tal fato se deve aos diversos pontos de vista com os quais se pode olhar a relevância, que é relativa e depende muito do que já se sabe e do que geralmente se conhece. Assim, admitem-se vários aspectos na determinação da relevância da informação perquirida, tais como: o que se pensa que se quer e como se pede; como se entende o que é perguntado e o que se pensa que é realmente perguntado; o que é desejado em contraste com o que é realmente necessário; quem é perguntado, quem está perguntando; qual é a situação; e o que será feito com o que é fornecido.

Nessa linha de raciocínio, os dados legislativos sobre os projetos de lei que tratam do combate à violência contra as mulheres, recuperados no Portal da Câmara dos Deputados são relevantes para elucidar futuras leis e/ou políticas públicas que possam influenciar os resultados apresentados pelo Brasil às Nações Unidas, no tocante às metas 5.1 e 5.2, do ODS 5, da Agenda 2030 (UNITED NATIONS, 2015).

2.1 Dados Legislativos e a Recuperação da Informação

A Câmara dos Deputados é a casa legislativa federal integrante do Congresso Nacional brasileiro, composta por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado da Federação, em cada Território e no Distrito Federal (BRASIL, 2023). Portanto, entende-se que os dados legislativos são dados gerados no âmbito legislativo, e fazem parte dos dados governamentais brasileiros. São dados considerados públicos e ostensíveis a toda a sociedade.

Entende-se como dados legislativos todo e qualquer dado gerado ou usado no ambiente legislativo, tratado ou aceito como evidência pelas diversas audiências que dele possam se utilizar para propor/produzir iniciativas governamentais, políticas públicas e privadas, e pesquisas acadêmicas.

A recuperação desses dados legislativos atende ao sistema tripartite (motivacional, temática, interpretativa) de relevâncias criado por Schütz (1970) e evidenciado, no campo da Ciência da Informação, por Saracevic (1975, 2017).

3. Procedimentos Metodológicos

Quanto ao objetivo, o método utilizado é exploratório em razão da busca epistemológica sobre Recuperação da Informação e dados legislativos. Adotou-se o procedimento bibliográfico para a construção hermenêutica fundada no sistema de Alfred Schütz (1970) sobre “os problemas da relevância”, em consonância com as noções de relevância na Recuperação da Informação evidenciadas por Saracevic (1975, 2017) e o procedimento documental, para analisar as tendências dos dados legislativos recuperados nos projetos de lei, no Portal da Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem qualitativa na identificação e compreensão das intenções dessas iniciativas parlamentares.

Para a recuperação da informação, optou-se pela interface “Pesquisa Simplificada” do Portal da Câmara dos Deputados, com os seguintes parâmetros: Assunto: “violência contra a mulher”; Tipo de proposição: PL - Projeto de Lei; Ano: 2023; e Em tramitação: sim.

Selecionou-se o formato CSV, dentre as opções disponíveis - PDF, DOC, CSV, HTML e XML-, para adequação à ferramenta Excel e elaboração de gráfico. O relatório no formato CSV é composto pelos seguintes dados legislativos de cada projeto de lei: Ementa (descrição); Autor; UF; Partido; Apresentação (data); Situação (tramitação) e *Link* (endereço eletrônico do PL).

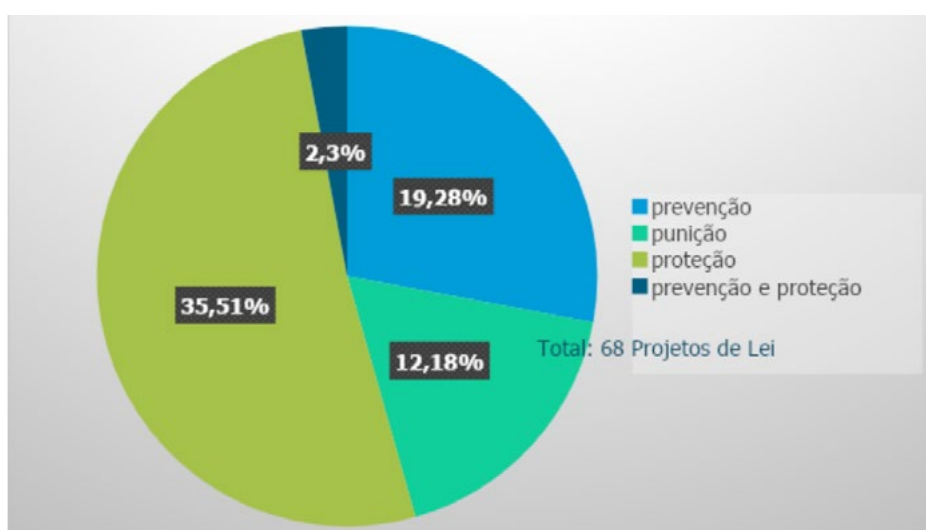
A pesquisa foi realizada no dia 24 de abril de 2023. A escolha do ano em curso é em razão da nova legislatura – 57ª (2023-2027).

4. Resultados

Recuperou-se *68 Projetos de Lei* que foram classificados, inspirados na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), de acordo com as seguintes categorias: projetos para prevenir a violência contra as mulheres e seu núcleo familiar – o crime ainda não ocorreu (**categoria prevenção**); projetos para proteger as mulheres e seu núcleo familiar contra a violência – a mulher já sofreu a violência (**categoria proteção**) e projetos de punição do agressor ou quem o auxiliou ou estimulou – a violência já foi praticada pelo agressor (**categoria punição**).

Dessa forma, encontram-se **35 (51%) PLs na categoria proteção** – PL n^{os} 100, 112, 116, 319, 403, 409, 410, 460, 558, 754, 779, 869, 929, 943, 950, 979, 988, 1005, 1006, 1026, 1037, 1058, 1197, 1222, 1244, 1294, 1319, 1463, 1479, 1526, 1561, 1597, 1653, 1867 e 2024; **19 (28%) PLs na categoria prevenção** – PL n^{os} 12, 52, 227, 256, 293, 309, 422, 461, 523, 701, 769, 968, 999, 1086, 1169, 1279, 1329, 1464 e 1604; **12 (18%) PLs na categoria punição** – PL n^{os} 115, 138, 190, 291, 419, 539, 718, 768, 818, 986, 1255 e 1891; e **2 (3%) PLs** que se enquadram concomitantemente em duas categorias, **prevenção e proteção** – PL n^{os} 684 e 894 (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Dados legislativos relevantes sobre os Projetos de Lei, por categoria



Fonte: Elaboração própria (2023).

A classificação dos projetos de lei, nas categorias criadas, foi realizada pela análise do conteúdo descritivo e da ementa de cada PL, a partir do acesso aos links.

5. Considerações Finais

Os dados legislativos disponíveis no Portal da Câmara dos Deputados possibilitam a avaliação das tendências de desenvolvimento sustentável do Brasil quanto à violência contra as mulheres, no cumprimento das metas 5.1 e 5.2, do ODS 5, da Agenda 2030. Os quantitativos apresentados sobre o ano de 2023, até o dia 24 de abril, demonstram que a maioria dos Projetos de Lei visa a proteção da violência contra as mulheres. Conclui-se que os resultados contribuem, em parte, com as intenções do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e metas perquiridos, contudo, o parlamento brasileiro deve investir mais esforços em medidas preventivas, para que a violência contra as mulheres seja eliminada e não apenas reparada e/ou punida.

Outras pesquisas com um lapso temporal maior, com um *corpus* que inclua projetos de lei em tramitação iniciados em outros anos, ou mesmo, a recuperação de todas as proposições que abordem de alguma forma a violência contra as mulheres, proporcionará um levantamento de várias legislaturas. Futuros estudos são bem-vindos na busca de lacunas que contribuam para novas iniciativas parlamentares para a eliminação da violência contra as mulheres, de acordo com as metas 5.1 e 5.2, do ODS 5, da Agenda 2030.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. **Glossário de Termos Legislativos**. 2023. Disponível em: <https://www.congressional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo> Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 22 abr. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. [São Paulo], 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contrameninas-e-mulheres-crescem-em-2021> Acesso em: 22 abr. 2023.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil**. 2022. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/rl_2022-web-01_07-final.pdf Acesso em: 22 abr. 2023.

SARACEVIC, Tefko. Relevance: a review of and a framework for the thinking on the notion in information science. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 26, n. 6, p. 321–343, 1975.

SARACEVIC, Tefko. **The notion of relevance in Information Science**: everybody knows what relevance is. But, what is it really? Chapel Hill: Morgan & Claypool Publishers, 2017.

SCHÜTZ, Alfred. **Reflections on the problem of relevance**. New Haven: Yale University Press, 1970.

VIOLA, Carla Maria Martellote; SCHNEIDER, Marco André Feldman. **Ciência da Informação, Routine Activity Theory e a violência contra as mulheres em tempos de coronavírus**: perspectivas das normativas e políticas brasileiras rumo à Agenda 2030. [Vídeo]. Youtube. 29 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TKU5EAEwA5U> Acesso em: 19 abr. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Transforming our world**: the 2030 Agenda for sustainable development. Seventieth session. 18 oct. 2015. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf Acesso em: 19 abr. 2023.